

## **LEI Nº0273/2002**

### **CONCEDE PASSAGENS DE ÔNIBUS AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagens de ônibus aos funcionários municipais e pessoas carentes.

Art.2º - Os beneficiários deverão comprovar a necessidade de passagem ao Secretário Municipal de Ação Social.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais 074/95 do dia 21 de março de 1995 e 078/95 do dia 19 de abril de 1995, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 10 de outubro de 2002

---

**Otto Ferreira Maia**  
**Prefeito Municipal**

